

FRANCISCO DE LA FUENTE SÁNCHEZ

*Presidente*

Exmº. Senhor  
Dr. Ing. Jorge Vasconcelos  
Presidente do Conselho de Administração da  
ERSE - Entidade Reguladora do Sector Eléctrico  
Edifício do Restelo  
Rua D. Cristóvão da Gama, nº. 1 - 3º.  
1400-113 LISBOA

2002-01-25★ 0028

Na sequência do pedido de comentários ao documento ERSE/CNE "Mercado Ibérico de Electricidade – Documento de Discussão" recebido em 3 de Janeiro p.p., e apesar do curto prazo disponibilizado para a sua apresentação, envia-se em anexo um primeiro conjunto de comentários, resultante de uma reflexão alargada conduzida no interior do Grupo EDP e representativo da posição das empresas do Grupo susceptíveis de vir a ser afectadas pela organização do referido modelo de mercado.

Sem prejuízo dos comentários mais directamente dirigidos aos temas suscitados no documento de discussão, chama-se a atenção para o enunciado de alguns princípios gerais que se considera fundamental ter presentes na concepção do novo modelo e na avaliação de todas as suas implicações quanto a condições de aplicação prática, necessidade de alterações legislativas e garantia de independência de cada país na condução da sua política energética.

O documento de discussão salienta, justificadamente, o pragmatismo e gradualismo que devem presidir à construção do mercado eléctrico e a complexidade do processo. Por isso mesmo, e recordando uma das recomendações do Protocolo assinado entre os Governos dos dois países essa construção deverá ser conduzida com a máxima participação dos agentes envolvidos, através de um diálogo intenso e sistemático no qual a EDP espera continuar a ser envolvida e para o qual se disponibiliza inteiramente.

Anexo: O citado

*EDP - Electricidade de Portugal, S.A.*  
*Conselho de Administração*

# **MERCADO IBÉRICO DE ELECTRICIDADE**

**COMENTÁRIOS DA EDP AO DOCUMENTO DE  
DISCUSSÃO DA ERSE/CNE**

**JANEIRO 2002**  
(24.01.2002)

# Índice

	<b>Pag</b>
<b>1 – PRINCIPIOS GERAIS</b>	<b>2</b>
1.1 Introdução	2
1.2 Modelo de Partida. Gradualismo de Evolução	2
1.3 Nível de Concorrência	2
1.4 Situação Existente. Diferenças de Enquadramento	3
1.5 Respeito pelos Compromissos	4
1.6 Incentivos ao Correcto Funcionamento do Sistema	5
1.7 Cobertura do “Risco de Preços”	5
<b>2 – ASPECTOS ESTRUTURAIS DO SECTOR</b>	<b>6</b>
2.1 Separação das Actividades e Estrutura Accionista dos Intervenientes no Mercado	6
2.2 Concentração Empresarial no Sector	7
2.3 Relacionamento com os Produtores de Energia Eléctrica	7
2.4 Produção em Regime Especial. Renováveis e Co-geração	8
<b>3 – ORGANIZAÇÃO DO MERCADO GROSSISTA</b>	<b>9</b>
3.1 Modelo a Adoptar	9
3.2 Possível Evolução para o SEP em Portugal	9
3.3 Mercado de Serviços de Sistema	10
3.4 Tratamento de Desvios	10
3.5 Mercado de Derivados Financeiros	11
3.6 Outras Entidades Intervenientes no Mercado Ibérico	11
3.7 Relacionamento entre Operador de Sistema e Operador de Mercado	11
<b>4 – MERCADO RETALHISTA</b>	<b>13</b>
4.1 Obrigação de Fornecimento	13
4.2 Acerto de Contas	14
<b>5 - OPERAÇÃO DO SISTEMA</b>	<b>15</b>
5.1 Relacionamento entre Operadores de Sistema	15
5.2 Resolução de Congestionamentos nas Redes	15
5.3 Perdas de Energia Eléctrica	15
<b>6 – TARIFAS E HARMONIZAÇÃO</b>	<b>17</b>
6.1 Tarifas de Uso das Redes	17
6.2 Gestão Global do Sistema	17
6.3 Harmonização dos Indicadores de Qualidade de Serviço	18

## **1. PRINCIPIOS GERAIS**

### **1.1 Introdução**

Os comentários ao documento de discussão apresentado pela ERSE/CNE devem ser entendidos como uma primeira reflexão sobre um conjunto muito vasto de questões, cujas respostas resultarão de opções, muitas delas técnicas e outras eminentemente políticas, que irão sendo tomadas no próprio processo de concretização do recentemente celebrado Protocolo de Colaboração entre as Administrações Espanhola e Portuguesa.

Neste contexto, os comentários aqui apresentados foram elaborados com base naquilo que decorre do texto do Protocolo assinado, ou seja, que será criado um Mercado Spot para a Península Ibérica, onde diariamente se processa o encontro entre a procura e a oferta, e que, paralelamente a este Mercado, será possível a celebração de contratos bilaterais entre agentes.

Contudo, antes de entrar nos comentários mais detalhados aos principais temas suscitados no documento da ERSE/CNE, pretendemos explicitar alguns princípios gerais que deverão presidir ao modelo de organização.

### **1.2 Modelo de partida. Gradualismo de Evolução**

A criação do Mercado Ibérico de Electricidade representa, por si só, uma mudança estrutural extraordinariamente significativa. Não parece oportuno, simultaneamente, introduzir alterações significativas a modelos já testados e existentes além daquelas que necessariamente terão de ocorrer para a integração dos mercados.

Algumas das ideias avançadas no documento das duas entidades reguladoras (por exemplo, criação de um mercado de serviços de sistema, criação de um mercado de capacidade, criação de um mercado de derivados financeiros), por maior mérito que possam ter, serão prematuras na fase de arranque, devido ao reduzido intervalo de tempo disponível para uma preparação adequada de todos os agentes no mercado e das suas plataformas operacionais.

Parece, por isso, que a abordagem deverá ser a de seleccionar as práticas e os modelos mais adequados de entre os existentes actualmente em ambos os países, sendo natural que o modelo espanhol, mais avançado em termos de liberalização, venha a ser o ponto de partida para o futuro Mercado Ibérico de Electricidade reconhecendo, em qualquer caso, todas as diferenças e compromissos estruturais que existam em ambos os modelos. Posteriormente, poderá ser considerada a introdução de melhorias desde que assentes num consenso alargado entre os principais agentes do mercado.

### **1.3 Nível de Concorrência**

O instrumento principal para criar um Mercado Ibérico de Electricidade transparente e eficiente é, reconhecidamente, a introdução de um nível adequado de concorrência no conjunto do espaço ibérico.

A tradução, na prática, deste princípio obtém-se, naturalmente, por três vias:

(1) alargamento do conceito de elegibilidade a um número acrescido de consumidores, de acordo com os calendários já definidos por cada um dos países, convergentes mas não necessariamente coincidentes no tempo;

(2) aumento do número de agentes a actuar no mercado decorrente da criação do próprio Mercado Ibérico de Electricidade. Com a possibilidade de os agentes portugueses actuarem em Espanha e vice-versa (com o MIBEL) o número de agentes com produção própria a actuar no espaço ibérico será de cerca de 9, incluindo a Gas Natural e os actuais produtores vinculados em Portugal, o que por si só representa um nível de concorrência importante;

(3) regras e plataforma de funcionamento do mercado harmonizadas e agilizadoras da compra-venda por grosso.

Não se justifica, assim, a consideração de medidas que promovam uma fragmentação dos activos das empresas ou grupos empresariais existentes, pois isso representaria um agravamento da desvantagem comparativa face à concorrência exterior ao espaço ibérico.

A experiência internacional dos últimos anos parece também mostrar que a integração Produção/Comercialização é positiva para o bom funcionamento do sistema eléctrico e para a segurança do abastecimento, proporcionando estabilidade económica aos agentes, incentivos ao investimento e estabilidade de preços aos clientes finais.

#### **1.4 Situação existente. Diferenças de enquadramento**

Os quadros legal e fiscal nos quais se vem desenvolvendo a actividade do sector eléctrico nos dois países apresentam diferenças sensíveis que, ou são harmonizadas até à entrada em funcionamento do Mercado Ibérico, ou são tidas em conta ao formular as suas regras de funcionamento. Essas diferenças de enquadramento e de situações de partida reflectem-se na actividade concorrencial da “Produção”, ao distorcer as condições de investimento e de exploração e, portanto, os custos de produção. Reflectem-se, também, na actividade regulada da “Distribuição”, distorcendo comparações entre empresas e criando falsas expectativas de convergência de preços, se não forem devidamente atendidas.

Essas diferenças de enquadramento relativamente à actividade de Produção incluem:

- a) o grau e velocidade de abertura do mercado de gás natural, incluindo as tarifas de acesso à rede de gasodutos e a liberdade (ou ausência dela) de negociar contratos de fornecimento. Este aspecto é tanto mais importante quanto a expansão e renovação dos sistemas produtores se está a fazer através de centrais de ciclo combinado;
- b) os subsídios ao carvão nacional espanhol;
- c) os critérios de definição dos constrangimentos ambientais sobre as centrais térmicas, com reflexos nos investimentos necessários à sua satisfação.

Relativamente à Distribuição, considera-se impossível remunerar de forma idêntica (com a “mesma tarifa média”) os activos de distribuição nos dois países enquanto subsistirem, entre outras, as seguintes diferenças (que nada têm a ver com o nível de “eficiência” das empresas):

- a) rendas pagas aos municípios;
- b) responsabilidade pelos custos da iluminação pública;
- c) tipologias de consumo nos dois países, em particular no que se refere ao consumo per capita, à estrutura do consumo e à sua dispersão geográfica;
- d) condições contratuais de fornecimento ao cliente final.

Para além das diferenças apontadas, específicas da Produção e da Distribuição, salientam-se ainda as seguintes diferenças comuns às duas áreas:

- a) fiscalidade, nomeadamente a que incide sobre os lucros das empresas;
- b) a legislação relativa aos mercados públicos, com incidência sobre a aquisição de bens e serviços.

### **1.5 Respeito pelos Compromissos**

Algumas das linhas orientadoras do Mercado Ibérico de Electricidade poderão não se ajustar a certos compromissos ou relações contratuais actuais, que constituem peças chave da organização do sector, tal como o legislador a concebeu. Concretamente, poderá ser posto em causa o actual modelo dos CAEs do SEP. Nesta matéria, a EDP não se opõe a examinar a questão e a estudar as condições de uma eventual renegociação. No entanto, qualquer renegociação deverá ter como premissa a existência de compensações que atendam ao conteúdo económico dos contratos existentes e respeitem o contexto em que se têm desenvolvido as várias fases da privatização do grupo, bem como a inexistência de qualquer discriminação negativa relativamente a outros operadores que sejam parte de idêntico tipo de compromissos.

Por outro lado, os montantes envolvidos e os mecanismos de recuperação dessas compensações devem ser estabelecidos e garantidos antecipadamente de forma insofismável, não deixando margem para futuros mal-entendidos ou litígios inconvenientes e permitindo a sua contemplação inequívoca em qualquer reformulação dos textos legislativos de enquadramento do Sistema Eléctrico Nacional.

Para uma empresa cotada internacionalmente em Bolsa, os reflexos sobre o seu valor e portanto sobre os seus accionistas (a começar pelo Estado português) serão tanto mais negativos quanto mais ambígua ficar a evolução dos condicionalismos a que vai estar submetida e a forma como influirão sobre o seu nível de rendibilidade, ao transitar de um quadro de referência para outro.

## **1.6 Incentivos ao correcto funcionamento do Sistema**

Com a criação do Mercado Ibérico de Electricidade continuarão a coexistir actividades reguladas paralelamente com actividades expostas à concorrência.

Os dois tipos de actividades necessitam de incentivos adequados de forma a garantir o funcionamento correcto e normal do Sistema como um todo.

Assim, a intervenção dos poderes públicos nas actividades reguladas deverá orientar-se para domínios como a qualidade de serviço, a eficiência energética e a redução de perdas nas redes, devendo também garantir a existência de mecanismos particularmente relevantes para empresas que se dediquem a essas actividades, que incentivem os investimentos de ampliação das redes de transporte e distribuição. Estes incentivos encontram-se presentes no modelo espanhol, através de uma adequada remuneração das actividades reguladas, em linha com o seu custo de capital, e deverão manter no modelo ibérico.

Quanto às actividades não reguladas, mais expostas aos mecanismos da concorrência, afigura-se-nos de importância crucial a existência de incentivos à expansão da capacidade de produção instalada, como garante da segurança do abastecimento, incentivos estes que, no caso espanhol, têm, pelo menos, a virtualidade de terem sido previstos, mesmo que se venham revelando insuficientes.

## **1.7 Cobertura do “Risco de Preços”**

Com a introdução de um Mercado Ibérico é fundamental garantir a não concentração do “risco de preços” numa única entidade (“mismatch” de preços entre o mercado grossista e retalhista). Esta questão é particularmente relevante para as empresas responsáveis pela comercialização vinculada, ou comercialização “à tarifa” (que existirá sempre numa primeira fase, mesmo que todos os clientes se tornem elegíveis). Estas empresas, tipicamente as empresas de distribuição, são por vezes forçadas a comprar numa pool grossista para vender a uma tarifa fixa. É, portanto, fundamental encontrar um mecanismo que reduza o “risco de preços”, transferindo-o para os clientes, sem grandes desfasamentos temporais, de forma a transmitir-lhes os sinais económicos adequados.

## **2. ASPECTOS ESTRUTURAIS DO SECTOR**

### **2.1 Separação das Actividades e Estrutura Accionista dos Intervenientes no Mercado.**

Qualquer grupo empresarial, em qualquer sector e a partir de determinada dimensão, é geralmente levado a participar em actividades através das quais seja possível aumentar a flexibilidade, gerir o risco, potenciar sinergias e melhorar a sua sustentabilidade e competitividade.

No caso do sector eléctrico, para efectuar uma regulação por actividades e evitar subsidações cruzadas e distorções de mercado, é razoável que o Estado obrigue os grupos empresariais que nele intervêm a criar unidades autónomas (a nível empresarial ou a nível meramente contabilístico) para o desenvolvimento de certas actividades. A separação actualmente existente em Portugal assegura perfeitamente os critérios de eficiência e transparência enunciados.

Para alcançar um mercado eficiente e transparente é igualmente necessário garantir que o cliente acede à sua própria informação e evitar a incorrecta utilização de informação comercialmente sensível relativa a clientes. Aqui, o essencial é garantir que as entidades responsáveis pela gestão da informação actuem de forma transparente e assegurem que cada comercializador apenas acede à informação relativa aos seus clientes.

Já seria totalmente injustificável pretender evitar cruzamentos accionistas entre unidades empresariais que desenvolvam actividades distintas. Essa pretensão, para além de ir contra a lógica empresarial, como atrás referido, depara com enormes dificuldades de implementação e controlo e suscita relevantes dúvidas quanto aos seus resultados reais.

A experiência internacional dos últimos anos mostra que a integração produção/comercialização é positiva para o bom funcionamento do sistema eléctrico e para a segurança de abastecimento no curto e longo prazo. Essa integração assegura algumas condições fundamentais de funcionamento do sector que permitem a sustentação efectiva do mercado:

- Estabilidade económica dos agentes e, portanto, da actividade de fornecimento de energia ao longo da cadeia de valor. A separação das actividades de Produção e Comercialização gera um conjunto elevado de posições abertas de ambos os lados, comprometendo a solvabilidade dessas empresas e gerando uma instabilidade no mercado que prejudica o seu desenvolvimento;
- Incentivo ao investimento para fazer face aos aumentos de procura e para a renovação do parque produtor. A proibição da comercialização pelos agentes produtores e a forte pressão sobre os preços da produção gera grandes incertezas quanto à probabilidade de venda da sua produção em condições de rentabilidade, levantando sérias barreiras ao investimento;



- Equidade no tratamento dos clientes. A existência de comercializadores sem vínculo a activos facilita a captura dos clientes eminentemente rentáveis, menosprezando os restantes que são deixados em condições desfavoráveis, criando desequilíbrios importantes do lado da procura.

Por outro lado, dever-se-á ter presente que a criação do Mercado Ibérico de Electricidade é feita num contexto de aprofundamento do Mercado Interno de Energia da União Europeia. Serão, por isso, de evitar atitudes que ponham as empresas que participam no Mercado Ibérico em desvantagem perante a concorrência externa pelo facto de não poderem seguir a mesma lógica empresarial, aumentando a flexibilidade, gerindo o risco, gerando sinergias e melhorando a sua sustentabilidade e competitividade. A este propósito refira-se que, em toda a Europa, se observa uma elevada integração produção/comercialização.

As actuais limitações de capacidade de interligação entre a Península Ibérica e o restante espaço europeu deixam o Mercado Ibérico relativamente isolado da concorrência de energia produzida no exterior. O mesmo não se pode dizer quanto a eventuais tomadas de posição externas na estrutura accionista de empresas participantes nesse Mercado Ibérico, dado que o princípio da liberdade de circulação de capitais assegura, por si só, uma elevada exposição ao exterior.

Em síntese, a actual separação das actividades desenvolvidas pelas empresas é benéfica para o estabelecimento de um mercado eficiente e transparente, contrariamente à imposição de quaisquer restrições à estrutura accionista das mesmas, desnecessária para esse efeito e não recomendável pelas razões apontadas.

## **2.2 Concentração Empresarial no Sector**

O nível de concentração empresarial existente no espaço ibérico não é a questão central para o estabelecimento de um mercado eficiente e transparente uma vez que o número de agentes do lado da oferta já será significativo: 9 produtores, um número superior de comercializadores e os agentes externos, não existindo barreiras artificiais à entrada de novos agentes.

## **2.3 Compensação aos Produtores de Energia Eléctrica**

A experiência tem demonstrado que uma compensação aos produtores de energia eléctrica constitui um aspecto incontornável em qualquer processo de liberalização.

Além disso, em quase todos os países da Europa é possível encontrar exemplos de políticas públicas que, através do sector eléctrico, visam atingir determinados objectivos muitas vezes externos a este mesmo sector, cujos custos não podem deixar de ser reconhecidos.

No caso espanhol são bons exemplos dessas compensações a consideração, como factores externos ao sector eléctrico, dos custos associados às políticas de carvão nacional e ambiental e, como factores internos ao próprio sector, os CTC's.

Neste contexto é inevitável a existência de compensações aos produtores portugueses. Tais compensações, sejam elas motivadas por factores externos ou internos ao sector eléctrico, devem ser equitativas em ambos os países e não devem introduzir distorções à concorrência entre os produtores, o que é o mesmo que dizer que devem ser exógenas ao preço que vier a ser formado no mercado e suportadas por todos os agentes que nele intervenham.

#### **2.4 Produção em Regime Especial. Renováveis e Co-geração**

O apoio às energias renováveis e à co-geração, na forma como tem sido disponibilizado na Península Ibérica, passa fundamentalmente pela garantia de um preço bonificado para a energia colocada na rede, para além do apoio directo ao investimento apenas praticado em Portugal.

A justificação destas soluções reside no facto de estarmos perante novas tecnologias que, sem aquele tipo de apoios, tardariam a penetrar no mercado, não sendo contudo plausível admitir que os apoios disponibilizados numa fase de juventude possam permanecer uma vez atingida a maturidade tecnológica.

Admitindo que os apoios continuam a ser necessários para que se atinjam os objectivos de política definidos, justifica-se a adopção de formas de apoio economicamente mais eficientes e mais direccionadas para o mercado, como sejam os certificados verdes.

A criação do Mercado Ibérico de Electricidade virá estabelecer um espaço com uma dimensão suficiente para uma introdução bem sucedida dos certificados verdes, seguindo o percurso já iniciado por alguns países da União Europeia.

### **3. ORGANIZAÇÃO DO MERCADO GROSSISTA**

#### **3.1 Modelo a Adotar**

Existem inúmeros modelos e opções para a organização de um mercado grossista de energia eléctrica, ainda que a experiência histórica acumulada relativamente ao seu funcionamento seja curta.

Para o Mercado Ibérico de Electricidade deve ser privilegiada uma evolução gradual que tenha como base o actual modelo espanhol, cuja experiência de funcionamento se tem revelado globalmente positiva. Esse modelo tem garantido a existência de um preço de referência para o mercado, contém mecanismos explícitos de incentivo à adição de nova capacidade de produção, mesmo se insuficientes, e apresenta uma elevada liquidez do lado da oferta.

A eventual introdução, no início de 2003, de alterações a este modelo, como por exemplo o incentivo por via regulamentar à realização de contratos bilaterais físicos entre produção e distribuição, iria desviar energia da pool reduzindo a sua liquidez e a transparência do preço de referência na produção, sem vantagens evidentes para a concorrência ao nível ibérico.

Considera-se, portanto, dever começar-se por utilizar conjuntamente o modelo existente, o que permitirá uma evolução equilibrada das duas partes.

#### **3.2 Possível Evolução para o SEP em Portugal**

Para compatibilizar o Sistema Eléctrico Nacional com uma pool ibérica, alguma evolução terá de ser encontrada para os actuais Contratos de Aquisição de Energia, por forma a que a energia passe pelo mercado spot, isto é, que haja produtores a vender energia na pool e Distribuidores ou Comercializadores a abastecerem-se na pool para o fornecimento de energia aos seus clientes.

Nessa mesma linha poderá ser questionado o actual papel da REN, como comprador único do SEP, sendo mesmo previsível que a alteração da Directiva Comunitária do Mercado Interno de Energia o venha a impedir.

A EDP, tal como referido na introdução, está disponível para analisar os cenários possíveis para evolução do actual SEP, com salvaguarda dos compromissos resultantes dos contratos em vigor.

É igualmente essencial a manutenção de uma remuneração adequada da capacidade de produção, sob pena de não haver incentivo à construção de nova capacidade que assegure a margem de reserva necessária no sistema. A eventual evolução dos CAEs para uma organização em que a produção nacional seja oferecida num mercado spot, tipo pool, deverá passar pelo reconhecimento do valor implícito nos actuais contratos, por forma a colocar os produtores vinculados nacionais em igualdade de condições com as empresas espanholas a operar na pool, às quais tem sido assegurada, entre outras, uma remuneração suplementar à obtida com o preço de mercado, reconhecida nas tarifas reguladas de venda a clientes finais.

### **3.3 Mercado de Serviços de Sistema**

Actualmente em Espanha os Serviços de Sistema não obrigatórios, que incluem as necessidades de reserva para regulação dos desajustes entre produção prevista e consumo em tempo real, são objecto de ofertas competitivas ao Operador de Sistema após o fecho do mercado de energia gerido pela OMEL.

Considera-se que numa primeira fase é de manter a gestão autónoma pelos dois países dos seus Serviços de Sistema e reserva de regulação, a fim de não introduzir complicações adicionais num processo de integração complexo e com prazos apertados. Não há exemplos de fusão da operação do sistema eléctrico entre países, nem mesmo naqueles que partilham o mesmo mercado spot, possivelmente por se tratar de um aspecto que merece maior aprofundamento, quer no âmbito das responsabilidades assumidas por cada Operador na sua área de intervenção, quer na óptica de inexistência de subsidiasões cruzadas.

A gestão autónoma por cada um dos dois países, ou zonas de regulação, dos respectivos Serviços de Sistema e de regulação secundária e terciária não levanta qualquer problema de natureza técnica, nem prejudica o funcionamento do mercado de energia.

Em Portugal, passando a haver um sector não vinculado com mais expressão, deverá implementar-se, ao nível da Operação do Sistema, uma metodologia de compra de Serviços de Sistema, nada impedindo que seja usada (ou importada) a mesma plataforma informática presentemente em uso no mercado espanhol. Para tal, os centros produtores deverão poder oferecer esses serviços (telerregulação, reserva, etc.), cabendo ao Operador do Sistema, a REN, a sua gestão técnica e económica com base nos preços das ofertas.

### **3.4 Tratamento de Desvios**

Entende-se que havendo várias unidades de produção a oferecer num mercado ibérico os desvios terão de ser medidos unidade a unidade, como acontece actualmente em Espanha.

Em Espanha, por unidade de produção entende-se o grupo térmico ou um conjunto de centrais hídricas integradas numa cascata. Para que os agentes aceitem este risco terá, no entanto, de haver um número adequado de mercados intradiários que permitam a correcção dos programas de uma forma competitiva.

Chama-se no entanto a atenção para o problema das centrais de fio de água nacionais nos rios Douro e Tejo, cuja produção depende fortemente de outras centrais a montante, geridas por uma empresa concorrente, para o qual terá de ser encontrada uma forma de compatibilização que evite penalizações por desvios.

Do lado da compra os desvios deverão ser agregados por Distribuidor e Comercializador, não sendo justo nem praticável o tratamento individual cliente a cliente, salvo nos casos em que acedem directamente à pool.

O preço dos desvios deverá ser fixado ex-ante, com base no preço estimado da reserva de regulação.

### **3.5 Mercado de Derivados Financeiros**

Um mercado financeiro só terá liquidez se existir como um mercado organizado em paralelo com o mercado de energia. A actual experiência em Espanha, sem mercado financeiro organizado, tem tido como resultado um número pouco significativo de operações, não sendo capaz de gerar nem liquidez, nem confiança nos agentes, devido nomeadamente ao receio de que alguns agentes, de menor solidez financeira, entrem em incumprimento.

Com a criação de uma pool ibérica poderão vir a reunir-se condições para o estabelecimento de um mercado organizado de derivados financeiros, capaz de gerar elevada liquidez e confiança nos intermediários. Tal tarefa não se considera, no entanto, prioritária para o arranque do mercado ibérico em Janeiro de 2003, devendo aguardar-se o desenvolvimento e consolidação do Mercado Ibérico de Electricidade antes da introdução da negociação de derivados financeiros.

### **3.6 Outras Entidades Intervenientes no Mercado Ibérico**

Para além dos produtores convencionais, distribuidores e comercializadores, poderão actuar no mercado, do lado da oferta, os agentes externos produtores ou com produção adquirida e os produtores em regime especial, e do lado da compra os agentes externos, tipo comercializadores.

Quanto aos produtores em regime especial (renováveis e cogeração) é muito importante criar condições para que possam oferecer energia na pool (como já sucede em Espanha para os co-geradores a partir de determinada capacidade instalada), como forma de, por um lado, os responsabilizar por um determinado programa de produção e, por outro, traduzir em termos de valia de mercado a electricidade emitida. A sua retribuição deverá ser a que resultar da pool, acrescida de um prémio ambiental.

Os comercializadores e agentes externos, uma vez inscritos no mercado e tendo prestado as necessárias garantias, deverão ter liberdade de actuação, quer do lado da oferta, quer da procura.

### **3.7 Relacionamento entre Operador de Sistema e Operador de Mercado**

Actualmente em Espanha as competências estão bem definidas, sendo atribuída ao operador do mercado a operação do mercado spot de energia (diário e intradiário) e ao operador de sistema a operação do mercado de serviços de sistema e regulação.

Este segundo mercado abre após o fecho do mercado diário de energia, da comunicação dos contratos bilaterais físicos e da validação técnica do resultado do encontro oferta/procura e as ofertas recebidas nesse mercado servem para os ajustes produção/consumo em tempo real.

Considera-se não haver razões para modificar, no essencial, esta partilha de responsabilidades actualmente existente no sistema eléctrico espanhol, que deve ser estendida ao mercado ibérico, com as adaptações decorrentes de existirem dois operadores de sistema distintos.

O acerto de contas, isto é, a liquidação da energia transaccionada em todos os mercados - diário, intradiários, de desvios, e no mercado de regulação - deve ser concentrado no Operador de Mercado.

O Operador de Sistema deve limitar-se à análise e resolução das questões técnicas da operação do sistema eléctrico, podendo eventualmente ficar responsável pela recolha centralizada das contagens.

## **4. MERCADO RETALHISTA**

### **4.1 Obrigação de Fornecimento**

A liberalização do mercado de energia eléctrica vem criar na actual distribuição duas áreas distintas de actuação dos agentes desse mercado: uma área que se constitui como um monopólio natural, a distribuição - construção, gestão e disponibilização das infraestruturas, - e uma área liberalizada, a comercialização - comércio de energia eléctrica.

A actividade de distribuição, como monopólio, deve ser regulada, ou seja, sujeita a normas de qualidade e preços supervisionados por entidades administrativas. O preço regulado deve proporcionar ao distribuidor o retorno adequado do investimento que necessita fazer a fim de satisfazer as necessidades dos vários agentes, quer do lado da produção, quer do lado dos consumos, bem como cobrir adequadamente os custos de O & M compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos.

Assim, existem vantagens evidentes em definir o preço regulado através de uma margem comercial adoptada como padrão, o que fará com que o preço regulado possa variar ao ritmo dos preços da pool, transferindo atempadamente o “risco de preços” para o cliente final e garantindo uma correcta sinalização económica aos consumidores.

Este modelo encontra-se já implementado no Reino Unido ao nível dos consumidores domésticos. Em Portugal adoptou-se recentemente uma metodologia semelhante na definição do tarifário dos clientes vinculados de MT e AT.

No contexto de um mercado ibérico, considera-se que a actual dimensão da área de distribuição em Portugal é adequada (em termos de cobertura geográfica e estrutura de consumos) para garantir um desejável equilíbrio entre os sistemas eléctricos dos dois países, não se vendo razões objectivas para questionar o modelo de distribuidor único de energia eléctrica no nosso país. Pelas mesmas razões deveria ser revisto o actual enquadramento da distribuição eléctrica em baixa tensão, sobretudo num cenário de progressiva extensão da elegibilidade aos clientes domésticos.

Quanto à actividade da comercialização, sendo liberalizada, a qualidade dos serviços associados e os respectivos preços devem resultar exclusivamente dos mecanismos de mercado.

Deve ser sempre dada ao cliente a possibilidade de exercer, ou não, o seu direito de elegibilidade, mas para assegurar a defesa dos interesses de todos os consumidores de energia eléctrica será necessária a existência de tarifas de refúgio, de forma a garantir o fornecimento mesmo aos consumidores mais débeis, nomeadamente clientes com consumo reduzido situados em zonas dispersas, em particular os domésticos. Essa obrigação de fornecimento deverá ser atribuída ao distribuidor local que, para tal, deverá ser adequadamente remunerado.

## **4.2 Acerto de Contas**

### **Sistemas de Contagem e Informação**

Os sistemas de aquisição de medidas (equipas de contagem e sistemas de recolha de dados) são sempre do interesse de várias entidades; se considerarmos os pontos de entrega aos consumidores finais, eles interessam ao distribuidor, ao cliente, ao operador de mercado e ao fornecedor.

O investimento a efectuar em sistemas de contagem e em sistemas de informação é significativo. Estes custos devem ser reconhecidos e estas actividades estar englobadas numa entidade regulada por Taxa de Rendibilidade.

A actual regulamentação portuguesa atribui a responsabilidade pela instalação e manutenção dos equipamentos ao distribuidor, na sua actividade comercial de redes, sendo um activo afecto às redes e remunerado pela tarifa respectiva. No caso de equipamento com recolha por telecontagem, o acesso pode ser disponibilizado aos dados já trabalhados a nível da central da telecontagem, ou directamente aos concentradores situados junto às instalações de utilização.

### **Contagens e Facturação BT**

Os actuais sistemas de contagem BT podem ser adaptados com sistemas de conversão para digitalização e transmissão de informação através das redes de modo a permitir a telecontagem. Estes dispositivos são relativamente caros pelo que a sua instalação a expensas do distribuidor, ou mesmo do cliente, não é atractiva, actualmente.

Estão em desenvolvimento na Europa novos contadores estáticos que associados a sistemas de comunicações através das redes podem vir a tornar a telecontagem em BT atractiva, simultaneamente com o processo de liberalização.

Até lá, a solução dos diagramas-tipo para os clientes que optem por sair da tarifa tem-se revelado uma solução de recurso com alguns inconvenientes, entre os quais o facto de ter uma implementação demorada, com prazos da ordem dos dois anos.

Para os actuais clientes BT deverá ser autorizado o regime de facturação actualmente usado em Espanha com periodicidade superior à mensal.



## **5. OPERAÇÃO DO SISTEMA**

### **5.1 Relacionamento entre Operadores de Sistemas**

Os sistemas eléctricos dos dois países constituem já um conjunto técnico com elevado grau de integração, o que deriva do seu funcionamento sincronamente interligado e da utilização de regras mínimas comuns, quer de segurança, quer de responsabilidades de controlo sobre cada uma das áreas geográficas e ainda sobre os saldos de troca entre elas.

A segmentação geográfica de responsabilidades, que envolve aspectos para além dos citados (como é o caso de políticas energéticas e ambientais não totalmente coordenadas), deverá manter-se. Todavia, o aumento de trânsitos comerciais de electricidade entre os dois países implica que as regras de acesso às interligações devam ser flexibilizadas e previamente harmonizadas entre os dois Operadores e estabelecidos os mecanismos para ultrapassar situações de congestionamento e os critérios de repartição dos eventuais sobrecustos.

### **5.2 Resolução de congestionamentos nas redes**

As questões ligadas aos critérios de cálculo da capacidade de interligação disponível, bem como das soluções para a resolução de problemas de congestionamento nas redes, têm vindo a ser tratadas em organismos de âmbito europeu, em que Portugal e a Espanha, designadamente os respectivos Operadores de Sistema e Reguladores, participam. Não parece, portanto, razoável criar regras e mecanismos diferentes daqueles que venham a estabelecer-se por essas vias, tanto nos horizontes temporais de cativação de capacidade como nas prioridades da sua atribuição. Por outro lado, é fundamental que os critérios de acesso dos agentes portugueses às interligações Espanha – França sejam não só absolutamente idênticos aos aplicáveis aos agentes espanhóis e sujeitos a um grau de transparência semelhante, como ainda harmonizados com os que venham a definir-se para a interligação Portugal – Espanha.

A escassez de capacidade das redes “internas” pode ter reflexos distintos consoante se trate da negociação do acesso de novos produtores ou da exploração de instalações já existentes. Em ambos os casos deverá prevalecer o princípio de “igualdade de tratamento”, qualquer que seja o tipo de produção (SEP, SENV, Produtores em Regime Especial) ou de consumo. Particularmente no que se refere ao escoamento da produção de centrais instaladas em território nacional, deverá manter-se o princípio de garantia, pelo Operador do Sistema, de recepção da totalidade da potência de produção estabelecida no contrato de ligação à RNT (com eventuais limitações que o contrato contemple), desde que destinada a consumos na sua área de responsabilidade e para a qual dimensionou as redes, salvo situações de excepção por motivo de força maior.

### **5.3 Perdas de energia eléctrica**

As perdas de uma rede não podem ser medidas com precisão: não é exequível medir simultaneamente todas as “injecções” e todos os consumos a não ser que seja reduzido o número total de pontos de medida. Por outro lado, a capacidade de influenciar o

nível de perdas físicas de uma rede depende muito mais da sua estrutura, aspecto que se prende com a estratégia de desenvolvimento a longo prazo, e muito menos de medidas de exploração, ligadas à gestão de mais curto prazo, subordinada a outras prioridades. Assim, não se considera que essa variável, em cada momento, tanto em volume como em preço, dê sinais económicos úteis para uma gestão eficiente do sistema.

A responsabilidade pelo pagamento das perdas nas redes deve recair essencialmente sobre os consumidores. A energia paga aos produtores é o valor colocado “nas barras da central” (tal como praticado actualmente nos dois países). Sobre os produtores, e indirectamente ligada a esta matéria, deve recair a obrigatoriedade de contribuir, gratuitamente, com um valor de potência reactiva até um determinado valor limite.

As perdas na rede de distribuição devem ser estabelecidos a partir da média anual histórica, complementada com incentivos a introduzir na tarifa de uso de redes. As perdas por nível de tensão poderão ser diferentes entre Portugal e Espanha atendendo à especificidade das respectivas redes eléctricas.

Para os consumidores deverá manter-se o incentivo/penalização para compensação própria de reactiva, como uma incorporação tarifária de perdas reconhecidas a montante.

## **6.TARIFAS E HARMONIZAÇÃO DE CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

### **6.1 Tarifas de Uso das Redes**

Relativamente às tarifas de Uso de Redes deve distinguir-se o uso das Redes Internas a cada país e o acesso às Interligações entre os dois países.

Convém também distinguir os conceitos de uniformização tarifária (igualdade de preços para a mesma característica de fornecimento em cada um dos países) e harmonização tarifária, que no nosso entender significa apenas utilizar os mesmos critérios para a formação das tarifas, o que não significa que daí resultem tarifas iguais mas permite conhecer a razão de ser das diferenças.

Introduzidos estes conceitos, não se afigura viável a uniformização das tarifas de utilização das Redes Internas a cada país, para além de se considerar extremamente penalizadora a forma como tem sido aplicado o actual modelo de remuneração da EDP Distribuição. Em contrapartida consideramos possível e desejável a respectiva harmonização.

A existência de tarifas de Uso das Redes diferentes nos dois países não dificulta a concorrência, nem privilegia uns operadores face aos outros, na medida em que nenhum agente (comercializador e/ou cliente) é discriminado, nem nenhum distribuidor é privilegiado (se a tarifa estiver alinhada com os seus custos reais).

Já o mesmo raciocínio não se aplica às tarifas de acesso às Interligações entre os dois países, na medida em que é um princípio fundamental de equidade que o “atravessar de fronteira” tenha o mesmo encargo, independentemente do sentido do transporte da energia.

Acresce que no decurso da actual Presidência Espanhola da União Europeia, que atribuiu uma elevada prioridade ao dossier do Mercado Interno de Energia, está em negociação a revisão da Directiva 96/92/CE bem como de um Regulamento definidor dos princípios tarifários a aplicar aos trânsitos transfronteiriços no espaço da União Europeia.

Nesta matéria parece-nos pois mais prudente seguir a aplicação da solução provisória em vigor, adoptada para 2002, e aguardar pelo desenvolvimento das negociações na UE.

### **6.2 Gestão Global do Sistema**

Os custos relativos à Gestão Global do Sistema são específicos de cada país e reflectem determinadas opções, nomeadamente de política energética, que serão certamente diferentes nos dois países, qualquer que seja o modelo que venha a ser adoptado.

Neste contexto é desejável que, tal como no caso das tarifas de Uso das Redes, se proceda à harmonização dos critérios utilizados para a sua formação, permitindo evidenciar a razão de ser das diferenças e o efeito de determinadas opções de política.

Dever-se-á, desde já, ter presente a necessidade de redireccionar o efeito de determinadas opções de política com consequências nas tarifas, nomeadamente as rendas aos Municípios previstas nos contratos de concessão, neste momento contempladas na tarifa de Uso das Redes mas que, no contexto do Mercado Ibérico, faz mais sentido reflectir na tarifa de Uso Global do Sistema.

### **6.3 Harmonização dos indicadores de Qualidade de Serviço**

A harmonização dos indicadores da qualidade de serviço é um objectivo desejável a médio prazo.

Atendendo, contudo, a que se parte de situações diferentes nos dois países, será indispensável garantir um período de transição que permita, numa primeira fase, a análise comparativa dos indicadores de qualidade de serviço, o conhecimento do seu âmbito de aplicação em termos geográficos e as soluções adoptadas nomeadamente para efeitos de compensações. Só posteriormente será possível iniciar um processo de convergência que seja atingível com custos comportáveis para ambas as partes.